



Publicada no D.O.M., em 02/09/2021, a decisão de fls. 39/44, sem que houvesse o pagamento através do DAM n. 22730154, não sendo acusada a baixa do respectivo título, conforme consulta ao SISTEMA DE TRIBUTOS, bem como decorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, remeta-se os autos à d. Procuradoria da Dívida Ativa, para inclusão dos créditos no sistema, vinculados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, bem como emissão da CDA e consequentemente, utilização dos meios necessários para o protesto extrajudicial e cobrança judicial, observando que na emissão do DAM constou benefício legal do desconto de 20%.

RECLAMAÇÃO Nº 4453/19**RECLAMANTE: JOSUEL PAULO RODRIGUES****RECLAMADA: CEDAE**

Despacho:

Publicada no D.O.M., em 02/09/2021, a decisão de fls. 54/58, sem que houvesse o pagamento através do DAM n. 22730159, não sendo acusada a baixa do respectivo título, conforme consulta ao SISTEMA DE TRIBUTOS, bem como decorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, remeta-se os autos à d. Procuradoria da Dívida Ativa, para inclusão dos créditos no sistema, vinculados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, bem como emissão da CDA e consequentemente, utilização dos meios necessários para o protesto extrajudicial e cobrança judicial, observando que na emissão do DAM constou benefício legal do desconto de 20%.

RECLAMAÇÃO Nº 4409/19**RECLAMANTE: PAULO ROBERTO TAVARES LOBATO****RECLAMADA: MUSTANG COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI**

Despacho:

Publicada no D.O.M., em 14/01/21, a decisão de fls. 19/21, sem que houvesse o pagamento através do DAM n. 22672412, não sendo acusada a baixa do respectivo título, conforme consulta ao SISTEMA DE TRIBUTOS, bem como decorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, remeta-se os autos à d. Procuradoria da Dívida Ativa, para inclusão dos créditos no sistema, vinculados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, bem como emissão da CDA e consequentemente, utilização dos meios necessários para o protesto extrajudicial e cobrança judicial, observando que na emissão do DAM constou benefício legal do desconto de 20%.

RECLAMAÇÃO Nº 4579/20**RECLAMANTE: ROSANGELA DE ALMEIDA SALCEDO****RECLAMADA: REI DOS QUADROS**

Despacho:

Publicada no D.O.M., em 08/09/2020, a decisão de fls. 15/17, sem que houvesse o pagamento através do DAM n. 19008511, não sendo acusada a baixa do respectivo título, conforme consulta ao SISTEMA DE TRIBUTOS, bem como decorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, remeta-se os autos à d. Procuradoria da Dívida Ativa, para inclusão dos créditos no sistema, vinculados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, bem como emissão da CDA e consequentemente, utilização dos meios necessários para o protesto extrajudicial e cobrança judicial, observando que na emissão do DAM constou benefício legal do desconto de 20%.

RECLAMAÇÃO Nº 2266/17**RECLAMANTE: VALCINEIA SANTOS FERREIRA****RECLAMADA: DSCARD**

Despacho:

Publicada no D.O.M., em 18/12/2020, a decisão de fls. 120/124, sem que houvesse o pagamento através do DAM n. 22583520, não sendo acusada a baixa do respectivo título, conforme consulta ao SISTEMA DE TRIBUTOS, bem como decorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, remeta-se os autos à d. Procuradoria da Dívida Ativa, para inclusão dos créditos no sistema, vinculados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, bem como emissão da CDA e consequentemente, utilização dos meios necessários para o protesto extrajudicial e cobrança judicial, observando que na emissão do DAM constou benefício legal do desconto de 20%.

Mesquita, 28 de setembro de 2021.

GUSTAVO AGUILAR PEREIRA BRANDÃO
Diretor Presidente**MESQUITAPREV****PORTARIA Nº 83 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

A **PRESIDENTE DO MESQUITAPREV**, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12º da Lei Municipal nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Terça-Feira, 28 de setembro de 2021 | Nº 01336.

903, de 03 de junho de 2015, e considerando o que consta no Processo nº. 07/7717/21. **RESOLVE:**

Art. 1º - Aposentar por Invalidez, a contar de 05/07/2021, de acordo com o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação de EC nº 41/2003 e Art. 29, inciso I, alínea A, da Lei Municipal nº 903/2015 – MesquitaPrev, Nelson Marques Rovere Guimarães, no cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 10/005.057-1, com proventos proporcionais de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 28 de setembro de 2021.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretora Presidente